

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 697/2021

EDITAL Nº. 309/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021, para proceder a análise do pedido de impugnação ingressado tempestivamente pelo Sr. Rodrigo Olivárez, através do e-mail olivarezrodrigo@yahoo.com. A impugnação do requerente, na íntegra encontra-se apenas ao processo licitatório. Passamos a manifestação do requerente, de forma resumida, nos seguintes termos: “[...]Solicito impugnação do EDITAL Nº 309/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de compor um banco de pareceristas. Com base no item 3.2 letra G -Habilidade em trabalhar com sistemas on-line - , solicito que seja aberta a possibilidade de realizar os trabalhos online, inclusive dando a possibilidade de realizar as análises das propostas de forma online assim como as reuniões com a secretaria de cultura do município. O fundamento sobre esse item é porque não justifica a realização de reuniões presenciais (item 8. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS), sabendo que é possível a realização online de todas as instâncias do processo e sem ônus para o município (assinatura de contratos, conforme assinatura digital do governo - site gov.br; avaliação dos projetos conforme envio das propostas a través de programas de armazenamento - google drive; realização de entrevistas e reuniões através de aplicativos e programas para esse fim: google meet, zoom, whatsapp, outros) dando segurança às atividades quando saúde (Pandemia COVID 19) e a possibilidade de gravar todo o processo realizado nos formatos online. Ainda a impugnação está fundamentada porque garante que o processo seja realizado com pessoas fora do município com capacidade técnica de todo Brasil, o qual existem diversos pareceristas que são capacitados e com experiência. Ainda sugiro ao município observar outros editais que já tiveram chamadas de pareceristas, o qual o processo foi realizado totalmente online (Nova Friburgo - RJ; Curitiba - PR; Chapecó - SC; entre outros locais)[...]”. Por se tratar de matéria técnica, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura para análise do pedido. Segue manifestação da equipe Comissão de Seleção da SECULT: “[...]Em resposta a impugnação e considerada as devidas proporções e embasamento legal pertinente a requerida solicitação, referente ao Edital nº 309/2021 para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a composição de um banco de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico, ao que tange os projetos culturais inscritos para concessão de apoio financeiro, a comissão não acolhe a presente impugnação. Dada a conveniência, nesta oportunidade, esclarecemos que nesta Secretaria se faz necessário que o parecerista participe de reuniões sempre que contratado junto a diretoria responsável para troca de informações. As reuniões presenciais se tornam fidedignas dando mais transparência. A Secretaria da Cultura realizará reuniões com todos os pareceristas, assim que forem chamados, para garantir a isonomia processual do pleito. Observando que são áreas específicas para as avaliações, torna-se imprescindível a integração com as diretorias que são responsáveis pelas avaliações. Salientamos que não há impeditivo de inscrições de outras localidades, mas conforme item 8.9 do Edital 309/2021, os custos de deslocamento e de alimentação serão de responsabilidade do parecerista[...]”. Isto posto, esta comissão, baseada no parecer da secretaria requisitante, considera como **improcedente e indeferida** a impugnação

apresentada pelo Sr. Rodrigo Olivárez, através do e-mail olivarezrodrigo@yahoo.com. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 2.215/2021